



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Projeto de Resolução L/ 03/2023

“FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § Único do artigo 10º da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

Art. 1.º- Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2.º- Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os Vereadores farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição Federal.

Art. 3.º- Os Vereadores farão jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

§ 2º – O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 4.º- O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.



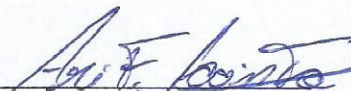
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

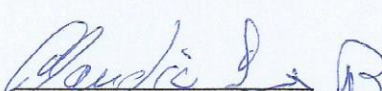
Art. 5.º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se.

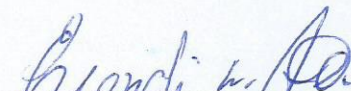
Taquaral, 15 de setembro de 2023

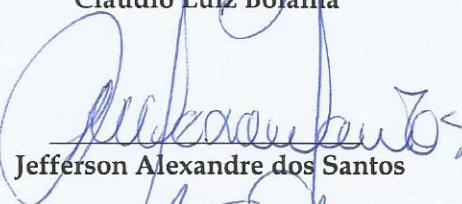

Ari Fernando Jacinto


Celso Antônio Ferreira


Cláudio Luiz Bolaina

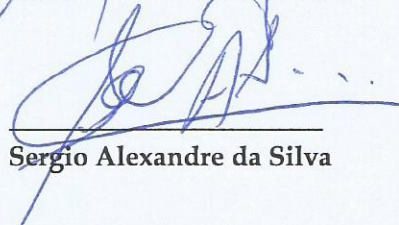

Elizangela M. Verdinelli


Eroni Marcos Antônio


Jefferson Alexandre dos Santos


Jorge Aparecido Machado


Roberto Urbino da Silva


Sergio Alexandre da Silva

Dado e passado e nesta secretaria em data supra.


Andréia Aparecida Juliano
Secretária Legislativa

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Justificativa:

Justificamos a propositura do presente projeto de resolução ressaltando que o subsídio dos vereadores da presente casa legislativa não recebe aumento ou correção inflacionária desde 2015, quando foi aprovado.

Assim, o fato de não haver reajustes anuais inflacionários ocasionou a perda do poder de compra dos vencimentos dos parlamentares eleitos, deixando-o defasado.

Ainda, impende ressaltar que os valores constantes do presente projeto somente terão validade para o próximo mandato, ou seja, passará a valer a partir de 01/01/2025, conforme os ditames prescritos na Constituição Federal.

Desta forma, propomos a presente resolução à apreciação e votação do plenário.

Taquaral, 15 de setembro de 2023

Ari Fernando Jacinto

Celso Antônio Ferreira

Cláudio Luiz Bolaina

Elizangela M. Verdinelli

Erondi Marcos Antônio

Jefferson Alexandre dos Santos

Jorge Aparecido Machado

Roberto Urbino da Silva

Sergio Alexandre da Silva